



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.740, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera diversas disposições da
 Lei nº2.870/91 - IPTU.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do "caput" do artigo 23 e da alínea "d", inciso I, parágrafo Único, do artigo 26 da Lei nº2.870, de 27 de dezembro de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 23 - A fixação do preço do metro quadrado da construção terá como base o valor do CUB/RS - Custo Unitário Básico da Construção Civil no Rio Grande do Sul, vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento."

- "Art. 26 -
- Parágrafo Único -
- I -
- d)- Iluminação pública igual ou superior a 250 watts."

Art. 2º - É acrescentado ao artigo 37, da Lei nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 37 -
 Parágrafo Único - A redução de que trata a alínea "a", do inciso II, deverá ser requerida até o dia 30 de novembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento."

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 40, da Lei nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991, alterado pelas Leis nº 3.551, de 03 de dezembro de 1996 e 3.575, de 14 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

4

..... "Art. 40 - A arrecadação proceder-se-á:
I - Em cota única, com valor expresso em moeda nacional corrente, para pagamento até o dia 10 de fevereiro de cada exercício, com bonificação de 30%.

II - Em duas cotas, iguais e consecutivas, com valor expresso em moeda nacional corrente, com os seguintes vencimentos e bonificações:

a) - Primeira cota, para pagamento até o dia 10 de fevereiro de cada exercício, com bonificação de 30%.

b) - Segunda cota, para pagamento até o dia 10 de março de cada exercício, com bonificação de 20%.

III - Em dez cotas, mensais e consecutivas, para pagamento até o dia 10 de cada mês, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro de cada exercício.


Parágrafo Primeiro - As bonificações e as datas para pagamento previstas nas letras "a" e "b", ficam estendidas aos contribuintes inscritos em dívida ativa que realizarem a quitação total do débito.

Parágrafo Segundo - A guia para recolhimento do imposto, na forma do inciso III, terá seus valores expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou índice que vier substituí-la, os quais serão convertidos para a moeda nacional corrente no ato do pagamento".


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.551, de 03 de dezembro de 1996 e 3.575, de 14 de janeiro de 1997, bem como o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº2.870, de 27 de dezembro de 1991, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.-

Sant'Ana do Livramento, 11 de dezembro de 1997.




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


SOLIMAR CHAROPEN BONÇALVES
Secretário M. de Administração